ESTATUTO DO INSTITUTO DE INOVAÇÃO, PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INIPEGS

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO denominada INSTITUTO DE INOVAÇÃO, PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE, que utilizará a sigla INIPEGS, inscrita no CNPJ sob o número **11.325.751/0001-02,** constituída em 03 (três) de novembro de 2009 (dois mil e nove), é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas Sediado à Avenida Carlos Gomes, número 222 – bairro Boa Vista, Porto Alegre - RS – CEP 90480-000, tendo como foro a cidade de Porto Alegre - RS, podendo criar representações, agências, sucursais e filiais em qualquer parte do país e no exterior.

Art. 2° - O INSTITUTO DE INOVAÇÃO, PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE, tem por finalidades:

I - Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações;

II - Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

III - Defesa preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

IV - Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

V - Experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

VI - Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos de Interesse suplementar;

VI - Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;

VIII - Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações;

IX - Promoção da assistência social;

X - Promoção do desenvolvimento de sistemas de gestão.

Parágrafo único - O INSTITUTO DE INOVAÇÃO, PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE, não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Lei 9. 790/99, parágrafo único do art. 1º).

Art. 3° - No desenvolvimento de suas atividades, O INSTITUTO DE INOVAÇÃO, PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Lei 9.790/99, inciso I do art.4°).

Parágrafo único - Para cumprir seu propósito, a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ação, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art. 3°).

Art. 4° - O INSTITUTO DE INOVAÇÃO, PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 5° - A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6° - O INSTITUTO DE INOVAÇÃO, PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

FUNDADORES: os que participaram da Assembleia Geral de Fundação da Associação e assinaram a Ata da Fundação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias;

EFETIVOS: cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população, ou seja, qualquer associado ou pessoa que não seja fundador do INSTITUTO DE INOVAÇÃO, PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE, aprovados pela Assembleia Geral. Possuem direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da sociedade;

BENEMÉRITOS: pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da organização, fizerem jus a este título, a critério da Diretoria e ratificados pela Assembleia Geral;

COLABORADORES: pessoas físicas que, identificadas com os objetivos da entidade, solicitarem seu ingresso e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pelo Conselho Diretor.

Parágrafo 1° - As condições para a admissão de novos associados são:

I - Conhecer e acatar o presente estatuto;

II - Aceitar viver os fins da sociedade.

Parágrafo 2° - A admissão, demissão e a exclusão dos associados são atribuições da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - São motivos para demissão dos Associados:

I – Falta de participação nas tomadas de decisão;

II – Descumprir o disposto no presente estatuto;

III – Faltas graves que possam ser consideradas crimes de acordo com o código penal.

§ 1° - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

Art. 7° - São direitos dos associados (Fundadores e Efetivos) quites com suas obrigações sociais:

I - Fazer à Diretoria da Associação, por escrito, sugestões e propostas de interesse coletivo;

II - Solicitar ao Diretor Geral ou à Diretoria a reconsideração dos atos que julguem não estar de acordo com o presente estatuto;

III - Tornar parte dos debates e resoluções da Assembleia;

IV - Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da entidade;

V - Ter acesso às atividades e dependências do INSTITUTO DE INOVAÇÃO, PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE;
VI - Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após um ano de filiação como associado efetivo;
VII - Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/3 dos associados efetivos.

Art. 8° - São deveres de todos os associados:
I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
II - Acatar as decisões da Diretoria;
III - Prestigiar e defendera Associação, lutando pelo seu engrandecimento;
IV - Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da Associação, agindo com ética;
V - Participar das Assembleias Gerais;
VI - Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a associação, inclusive mensalidades;
VII - Participar de todas as atividades da entidade, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações;
VIII - Observar na sede da Associação ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e disciplina.

Art. 9° - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 – O INSTITUTO DE INOVAÇÃO, PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE será administrado por:
I - Assembleia Geral;
II - Diretoria;
III - Conselho Fiscal. (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4°).
Parágrafo único - A Instituição remunera seus dirigentes que, efetivamente, atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos,

respeitados em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades. (Conforme o art. 4°, inciso VI, da lei 9.790/99).

Art. 11 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12 - Compete à Assembleia Geral:
I - Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
II - Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 31º;
III - Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 30°;
IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
V - Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição.

Art. 13 - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:
I - Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
II - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
III - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 14 - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:
I - Pela Diretoria;
II - Pelo Conselho Fiscal;
III - Por requerimento de 1/3 (um terço) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 15 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, inclusive meios digitais, com antecedência mínima de 15 dias.
Parágrafo 1º - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria simples dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios.

Parágrafo 2º - Todas as reuniões, deliberações e votações das organizações da sociedade civil poderão ser feitas virtualmente, e o sistema de deliberação remota deverá garantir os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial.

Art. 16 - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Lei 9.790/99, inciso 11 do art. 4°).

Art. 17 - A Diretoria será constituída por um Diretor Geral, por um Diretor Administrativo, que substituirá o Diretor Geral no seu impedimento, e por um Diretor Financeiro.
Parágrafo único - O mandato da Diretoria será de 48 (quarenta e oito) meses, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 18 - Compete à Diretoria:
I - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
II - Executar a programação anual de atividades da Instituição;
III - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
IV - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
V - Contratar e demitir funcionários;
VI - Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

Art. 19 -A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 20° - Compete ao **Diretor Geral**:
I - Representar a associação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar poderes a um ou mais procuradores;
II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
III - Presidir a Assembleia Geral;

IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
V - Abrir, rubricar e encerrar livros da sociedade;
VI - Autorizar as despesas necessárias à manutenção da sociedade;
VII - Prover, interinamente, qualquer cargo que venha a vagar na diretoria;
VIII- Resolver todos os casos omissos neste estatuto, depois de ouvidos os associados;
IX - Assinar, isoladamente ou em conjunto com o Diretor Administrativo, toda a correspondência da sociedade;
X - Assinar, isoladamente ou em conjunto com o Diretor Financeiro, todos os documentos relativos a despesas, abertura e encerramento de contas bancárias e demais documentos que importem em obrigações sociais, além de contratos e distratos;
XI - usar o voto de desempate, quando necessário;
XII - assinar escritura de aquisição e venda de bens da sociedade, em conjunto com o Diretor Financeiro, após aprovação da assembleia geral;
XIII - cumprir e fazer, cumprir o presente estatuto, regulamentos e regimentos internos que vierem a ser criados e a decisões da assembleia geral;
XIV – Assinar contratos e/ou termos de parceria, com órgãos públicos e privados.

Art. 21 - Compete ao **Diretor Administrativo**:
I - Substituir o Diretor Geral em suas faltas ou impedimentos;
II - Assumir o mandato de Diretor Geral, em caso de vacância; até o seu término;
III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Geral;
IV - Lavrar e assinar atas das reuniões da Diretoria e Assembleias;
V - Organizar toda a correspondência e documentação da associação;
VI - Dirigir os trabalhos da secretaria, tendo a seu cargo o arquivo da Sociedade;
VII - Manter em dia o registro de sócios e controle de presença.

Art. 22 - Compete ao **Diretor Financeiro**:
I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
II - Pagar as contas autorizadas pelo Diretor Geral;
III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
V - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
VI - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
VII - Assinar isoladamente ou em conjunto com o Diretor Geral, todos os cheques e saques em bancos, bem como quaisquer documentos expedidos pela tesouraria;
VIII – Assinar escrituras de aquisição e/ou recebimento de doações de bens da sociedade, juntamente com o diretor geral, desde que autorizados pela Assembleia Geral;
IX - Submeter mensalmente à Diretoria e anualmente à Assembleia Geral, um relatório pormenorizado da situação financeira da Sociedade.

Art. 23 - O Conselho Fiscal será constituído por, no mínimo, 3 (três) membros e 1 (um) suplente, e no máximo 9 (nove) membros e 9 (nove) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1°O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2° Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 24 - Compete ao **Conselho Fiscal**:
I - Examinar os livros de escrituração da Instituição;
II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4°);
III - Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
IV - Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
V - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

Parágrafo único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 25 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

I - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Púbico para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II - Contratos e acordos firmados com empresas e agências e empresas, nacionais e internacionais;

III - Doações, legados e heranças;

IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V - Contribuição dos associados;

VI - Recebimento de direitos autorais, entre outros.

Capítulo V - DO PATRIMÔNIO

Art. 26 - O patrimônio do INSTITUTO DE INOVAÇÃO, PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 27 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos• da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso IV do art. 4º).

Art. 28 - Na hipótese de a Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica

qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso V do art. 4°).

Capítulo VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 29 - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo (Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4°):

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 – O INSTITUTO DE INOVAÇÃO, PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Parágrafo único - a Assembleia Geral Extraordinária somente poderá deliberar sobre alterações de estatuto, destituição de administradores, e extinção da associação com, pelo menos, 1/3 dos sócios efetivos. Os presentes itens somente serão aprovados com 2/3 da concordância dos sócios efetivos presentes.

Art. 31 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, inclusive no tocante à administração, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 32 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

gov.br Documento assinado digitalmente
RODRIGO DOS SANTOS ARRUDA
Data: 02/08/2024 16:02:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rodrigo dos Santos Arruda
Diretor Geral

Conforme me faculta a lei, declaro ter visado o presente estatuto.

gov.br Documento assinado digitalmente
LINDAMIR DA ROSA DA SILVA
Data: 02/08/2024 15:52:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Lindamir da Rosa da Silva
Advogada
OAB-RS 91.979

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais, e de Interdições e Tutelas, Registros Civis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Av. Astor Schoeninger, 258 - Centro - Campos Erê - SC - CEP: 89.980-000 - Fone: (49) 3655-2449
Oficial Interina: Taise Veiverberg Lopes

3ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Protocolo: 001369 Data:08/08/2024 Qualidade:Integral
Registro: 002605 Data:08/08/2024 Livro:A-007 Folha:059
Apresentante: RODRIGO DOS SANTOS ARRUDA
Emolumentos: Averbação: R$ 113,24, FRJ: R$ 25,73, ISS: R$ 2,26 - Total R$ 141,23
- Recibo nº: 56362
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HDN41786-AG42
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, Campo Erê - 08 de agosto de 2024
MARCIO CAUDURO STEINSTRASSER - Oficial Registrador

MARCIO CAUDURO STEINSTRASSER:01544652089
Assinado de forma digital por MARCIO CAUDURO STEINSTRASSER:01544652089
Dados: 2024.08.09 08:51:02 -03'00'

Registro Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
Campo Erê - SC

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos quatro dias do mês de março de 2024, na sede da Instituição, reuniram-se às 19 horas, em segunda chamada, os associados da Central de Projetos, conforme assinaturas constantes no livro de atas, foi aberta oficialmente a assembleia geral extraordinária pelo Diretor Geral, o Sr. Christian Fernando Santos, que foi escolhido pelos associados para presidir esta assembleia, o qual designou o senhor Rodrigo dos Santos Arruda para secretariar esta assembleia. Passou-se então a tratar dos assuntos da assembleia: Apresentação dos motivos pelo qual a associação postergou as eleições, indicar o membro da diretoria que que permaneceu com os livros da associação no período, prestação de contas durante todo o período de inatividade. Passando-se ao primeiro item, apresentação dos motivos pelo qual a associação postergou as eleições, foi apresentada a justificativa de que, devido à falta de participação dos associados nas atividades apresentadas, optou-se por pausar as atividades até que os associados voltassem a participar das mesmas, sendo esta justificativa aprovada por todos os presentes. Em relação a indicação do associado que permaneceu com os livros da associação, foi nomeado o senhor Christian Fernando Santos, que apresentou os livros que permaneciam em sua posse. Passou-se então, à prestação de contas da associação, o qual foram apresentadas que não houve atividades no período, apresentou-se ainda que houve incidência de impostos devido falta de declarações federais, as quais estão sendo sanadas, inclusive com a liberação do CNPJ junto a receita federal, que estava bloqueado devido pendências com declarações. As contas foram aprovadas por unanimidade pelos presentes. Após, foram apresentados os tópicos seguintes: Inclusão de novos associados, eleições da diretoria e conselho fiscal, alterações de estatuto. Passou-se então ao tema de inclusão de novos associados, que foram apresentados e aprovados por unanimidade, sendo eles: Camila Dreyer da Silva, brasileira, casada, residente à rua Maria Leonor Pioly, 65, Fazenda Martins, Parobé – RS, CEP 95630-000, inscrita no CPF sob o nro. 989.369.560-00 e RG 1085685806 -SJS – RS; Mariana dos Santos Moura, brasileira, solteira, maior, residente e domiciliada à rua Spindler 235, Casa 05, bairro integração, Parobé – RS, cep 95630-000, inscrita no CPF sob o nro. 873.748.110-04 e RG 6121799875 -SSP – RS; Lindamir da Rosa da Silva, brasileira, solteira, maior, advogada, residente e domiciliada à rua José Ferigolo 45, bairro Boqueirão, Passo Fundo – RS, CEP 99032.640, inscrita no CPF sob o nro. 002.569.360-30 e RG

3062827922. Após, foi iniciada a eleição do conselho fiscal e da Diretoria, foi apresentada chapa única entre os presentes a qual foi eleita por unanimidade. Para o conselho diretor foram eleitos: Para o cargo de Diretor Geral, foi eleito o senhor Rodrigo dos Santos Arruda, brasileiro, enfermeiro, casado, nascido à 16 de abril de 1980, residente e domiciliado à rua Maria Leonor Pioly, 65, Fazenda Martins, Parobé – RS, CEP 95630-000, inscrito no CPF sob o nro. 991.098.160-20 e RG 1068032786 – SSP – RS. Para o cargo de Diretor Administrativo, foi eleito o senhor Christian Fernando Santos, brasileiro, solteiro, maior, nascido à 16 de agosto de 1977, empresário, residente e domiciliado à rua Goiás sn, Campo Erê - SC, cep 89980-000, inscrito no CPF sob o nro. 185.550.658-01 e RG 6238548 SSP/SC. Para o cargo de Diretora financeira, foi eleita a senhora Camila Dreyer da Silva, brasileira, professora, casada, nascida à 13 de outubro de 1981, residente à rua Maria Leonor Pioly, 65, Fazenda Martins, Parobé – RS, inscrita no CPF sob o nro. 989.369.560-00 e RG 1085685806 - SJS – RS. Para o Conselho Fiscal, foi eleita a presidente Lindamir da Rosa da Silva, brasileira, solteira, maior, advogada, nascida em 22 de dezembro de 1983, residente e domiciliada à rua José Ferigolo 45, bairro Boqueirão, Passo Fundo – RS,cep 99032.640, inscrita no CPF sob o nro. 002.569.360-30 e RG 3062827922 e os membros Elenir Rolim dos Santos, brasileira, divorciada, nascida em 1º de março de 1962, empresária, residente e domiciliada à rua Spindler 235, Casa 05, bairro integração, Parobé – RS, cep 95630-000, inscrita no CPF sob o nro. 429.134.380-91 e RG sob o nro 6033341601 – SSP – RS e Mariana dos Santos Moura, brasileira, estudante, solteira, maior, nascida em 25 de junho de 1996, residente e domiciliada à rua Spindler 235, Casa 05, bairro integração, Parobé – RS, cep 95630-000, inscrita no CPF sob o nro. 873.748.110-04 e RG 6121799875 -SSP – RS. Para a suplência do Conselho fiscal, foi eleito o Senhor Ismar França Panigas, brasileiro, engenheiro civil, solteiro, maior, nascido em 29 de abril de 1966, residente e domiciliado à Av. General Câmara 456/401, Centro, Cruz Alta – RS, cep 98005-112, inscrito no CPF sob o nro. 401.088.720-68 e RG 6025953602 SSP – RS. O mandato da diretoria e conselho fiscal será de 04 de março de 2024 a 03 de março de 2028. Passou-se então o próximo assunto da pauta, a alteração de nome da associação, a qual passará a se chamar **INSTITUTO DE INOVAÇÃO, PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE**, nome que foi aprovado por unanimidade. A nova sede da associação também foi aprovada por unanimidade dos presentes e passará a ser situada na **Avenida Carlos Gomes, número 222, bairro Boa Vista, em Porto Alegre – RS**, após, foram apresentadas e debatidas as alterações

de estatuto, as quais foram todas aprovadas por unanimidade dos presentes, o qual passará a ter a seguinte redação: Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS. Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO denominada INSTITUTO DE INOVAÇÃO, PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE, que utilizará a sigla INIPEGS, inscrita no **CNPJ sob o número 11.325.751/0001-02**, constituída em 03 (três) de novembro de 2009 (dois mil e nove), é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas Sediado à Avenida Carlos Gomes, número 222 – bairro Boa Vista, Porto Alegre - RS – CEP 90480-000, tendo como foro a cidade de Porto Alegre - RS, podendo criar representações, agências, sucursais e filiais em qualquer parte do país e no exterior. Art. 2° - O INSTITUTO DE INOVAÇÃO, PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE, tem por finalidades: I - Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações; II - Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; III - Defesa preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; IV - Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; V - Experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; VI - Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos de Interesse suplementar; VI - Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo; VIII - Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações; IX - Promoção da assistência social; X - Promoção do desenvolvimento de sistemas de gestão. Parágrafo único - O INSTITUTO DE INOVAÇÃO, PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE, não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Lei 9. 790/99, parágrafo único do art. 1º). Art. 3° - No desenvolvimento de suas atividades, O INSTITUTO DE INOVAÇÃO, PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Lei 9.790/99, inciso I do art.4°). Parágrafo único - Para cumprir seu propósito, a entidade atuará por meio da execução

direta de projetos, programas ou planos de ação, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art. 3°). Art. 4° - O INSTITUTO DE INOVAÇÃO, PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria. Art. 5° - A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias. Capítulo II - DOS ASSOCIADOS. Art. 6° - O INSTITUTO DE INOVAÇÃO, PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: FUNDADORES: os que participaram da Assembleia Geral de Fundação da Associação e assinaram a Ata da Fundação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias; EFETIVOS: cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população, ou seja, qualquer associado ou pessoa que não seja fundador do INSTITUTO DE INOVAÇÃO, PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE, aprovados pela Assembleia Geral. Possuem direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da sociedade; BENEMÉRITOS: pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da organização, fizerem jus a este título, a critério da Diretoria e ratificados pela Assembleia Geral; COLABORADORES: pessoas físicas que, identificadas com os objetivos da entidade, solicitarem seu ingresso e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pelo Conselho Diretor. Parágrafo 1° - As condições para a admissão de novos associados são: I - Conhecer e acatar o presente estatuto; II - Aceitar viver os fins da sociedade. Parágrafo 2° - A admissão, demissão e a exclusão dos associados são atribuições da Assembleia Geral. Parágrafo 3º - São motivos para demissão dos Associados: I – Falta de participação nas tomadas de decisão; II – Descumprir o disposto no presente estatuto; III – Faltas graves que possam ser consideradas crimes de acordo com o código penal. § 1° - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto. Art. 7° - São direitos dos associados (Fundadores e Efetivos) quites com suas obrigações sociais: I - Fazer à Diretoria da Associação, por escrito, sugestões e propostas de interesse coletivo; II - Solicitar ao Diretor Geral ou à Diretoria a reconsideração dos atos que julguem não

estar de acordo com o presente estatuto; III - Tornar parte dos debates e resoluções da Assembleia; IV - Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da entidade; V - Ter acesso às atividades e dependências do INSTITUTO DE INOVAÇÃO, PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE; VI - Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após um ano de filiação como associado efetivo; VII - Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/3 dos associados efetivos. Art. 8° - São deveres de todos os associados: I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais; II - Acatar as decisões da Diretoria; III - Prestigiar e defendera Associação, lutando pelo seu engrandecimento; IV - Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da Associação, agindo com ética; V - Participar das Assembleias Gerais; VI - Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a associação, inclusive mensalidades; VII - Participar de todas as atividades da entidade, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações; VIII - Observar na sede da Associação ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e disciplina. Art. 9° - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição. Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO. Art. 10 – O INSTITUTO DE INOVAÇÃO, PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE será administrado por: I - Assembleia Geral; II - Diretoria; III - Conselho Fiscal. (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4°). Parágrafo único - A Instituição remunera seus dirigentes que, efetivamente, atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades. (Conforme o art. 4°, inciso VI, da lei 9.790/99). Art. 11 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. Art. 12 - Compete à Assembleia Geral: I - Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal; II - Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 31°; III - Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 30°; IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; V - Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição. Art. 13 - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para: I - Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria; II - Apreciar o relatório anual da Diretoria; III - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal. Art. 14 - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada: I - Pela Diretoria; II - Pelo Conselho Fiscal; III - Por requerimento de 1/3 (um terço) dos

associados quites com as obrigações sociais. Art. 15 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, inclusive meios digitais, com antecedência mínima de 15 dias. Parágrafo 1º - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria simples dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios. Parágrafo 2º - Todas as reuniões, deliberações e votações das organizações da sociedade civil poderão ser feitas virtualmente, e o sistema de deliberação remota deverá garantir os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial. Art. 16 - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Lei 9.790/99, inciso 11 do art. 4°). Art. 17 - A Diretoria será constituída por um Diretor Geral, por um Diretor Administrativo, que substituirá o Diretor Geral no seu impedimento, e por um Diretor Financeiro. Parágrafo único - O mandato da Diretoria será de 48 (quarenta e oito) meses, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva. Art. 18 - Compete à Diretoria: I - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição; II - Executar a programação anual de atividades da Instituição; III - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual; IV - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; V - Contratar e demitir funcionários; VI - Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição. Art. 19 -A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês. Art. 20° - Compete ao Diretor Geral: I - Representar a associação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar poderes a um ou mais procuradores; II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno; III - Presidir a Assembleia Geral; IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; V - Abrir, rubricar e encerrar livros da sociedade; VI - Autorizar as despesas necessárias à manutenção da sociedade; VII - Prover, interinamente, qualquer cargo que venha a vagar na diretoria; VIII- Resolver todos os casos omissos neste estatuto, depois de ouvidos os associados; IX - Assinar, isoladamente ou em conjunto com o Diretor Administrativo, toda a correspondência da sociedade; X - Assinar, isoladamente ou em conjunto com o Diretor Financeiro, todos os documentos relativos a despesas, abertura e encerramento de contas bancárias e demais documentos que importem em obrigações sociais, além de contratos e distratos; XI - usar o voto de desempate,

quando necessário; XII - assinar escritura de aquisição e venda de bens da sociedade, em conjunto com o Diretor Financeiro, após aprovação da assembleia geral; XIII - cumprir e fazer, cumprir o presente estatuto, regulamentos e regimentos internos que vierem a ser criados e a decisões da assembleia geral; XIV – Assinar contratos e/ou termos de parceria, com órgãos públicos e privados. Art. 21 - Compete ao Diretor Administrativo: I - Substituir o Diretor Geral em suas faltas ou impedimentos; II - Assumir o mandato de Diretor Geral, em caso de vacância; até o seu término; III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Geral; IV - Lavrar e assinar atas das reuniões da Diretoria e Assembleias; V - Organizar toda a correspondência e documentação da associação; VI - Dirigir os trabalhos da secretaria, tendo a seu cargo o arquivo da Sociedade; VII - Manter em dia o registro de sócios e controle de presença. Art. 22 - Compete ao Diretor Financeiro: I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição; II - Pagar as contas autorizadas pelo Diretor Geral; III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; IV - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas; V - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; VI - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito; VII - Assinar isoladamente ou em conjunto com o Diretor Geral, todos os cheques e saques em bancos, bem como quaisquer documentos expedidos pela tesouraria; VIII – Assinar escrituras de aquisição e/ou recebimento de doações de bens da sociedade, juntamente com o diretor geral, desde que autorizados pela Assembleia Geral; IX - Submeter mensalmente à Diretoria e anualmente à Assembleia Geral, um relatório pormenorizado da situação financeira da Sociedade. Art. 23 - O Conselho Fiscal será constituído por, no mínimo, 3 (três) membros e 1 (um) suplente, e no máximo 9 (nove) membros e 9 (nove) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. § 1°O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria; § 2° Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término. Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal: I - Examinar os livros de escrituração da Instituição; II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4°); III - Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição; IV - Contratar e acompanhar o

trabalho de eventuais auditores externos independentes; V - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral; Parágrafo único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário. Capítulo IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS. Art. 25 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por: I - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Púbico para financiamento de projetos na sua área de atuação; II - Contratos e acordos firmados com empresas e agências e empresas, nacionais e internacionais; III - Doações, legados e heranças; IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração; V - Contribuição dos associados; VI - Recebimento de direitos autorais, entre outros. Capítulo V - DO PATRIMÔNIO. Art. 26 - O patrimônio do INSTITUTO DE INOVAÇÃO, PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública. Art. 27 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos• da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso IV do art. 4º). Art. 28 - Na hipótese de a Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso V do art. 4°). Capítulo VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. Art. 29 - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo (Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4°): I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal. Capítulo VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 30 – O INSTITUTO DE INOVAÇÃO, PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente

convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. Parágrafo único - a Assembleia Geral Extraordinária somente poderá deliberar sobre alterações de estatuto, destituição de administradores, e extinção da associação com, pelo menos, 1/3 dos sócios efetivos. Os presentes itens somente serão aprovados com 2/3 da concordância dos sócios efetivos presentes. Art. 31 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, inclusive no tocante à administração, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório. Art. 32 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral. Nada mais havendo a ser tratado, o presidente dos trabalhos declarou encerrada a assembleia, e eu, Rodrigo dos Santos Arruda, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e os demais presentes, Campo Erê, quatro de março de dois mil e vinte e quatro. Seguem-se as assinaturas ilegíveis de: Rodrigo dos Santos Arruda, Camila Dreyer da Silva, Christian Fernando Santos, Mariana dos Santos Moura, Ismar França Panigas, Lindamir da Rosa da Silva e Elenir Rolim dos Santos. A presente é cópia fiel do livro de atas do Instituto de Inovação, Pesquisa e Gestão em Saúde.

gov.br Documento assinado digitalmente
CHRISTIAN FERNANDO SANTOS
Data: 02/08/2024 16:04:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Christian Fernando Santos
Presidente da Assembleia Geral Extraordinária

gov.br Documento assinado digitalmente
RODRIGO DOS SANTOS ARRUDA
Data: 02/08/2024 16:02:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rodrigo dos Santos Arruda
Diretor Geral

gov.br Documento assinado digitalmente
LINDAMIR DA ROSA DA SILVA
Data: 02/08/2024 15:52:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Lindamir da Rosa da Silva
Advogada
OAB-RS 91.979

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais, e de Interdições e Tutelas, Registros Civis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Av. Astor Schoenlinger, 258 - Centro - Campos Erê - SC - CEP: 89.980-000 - Fone: (49) 3655-2449
Oficial Interina: Taise Velverberg Lopes

1º AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Protocolo: 001367 Data:08/08/2024 Qualidade:Integral
Registro: 002603 Data:08/08/2024 Livro:A-007 Folha:057
Apresentante:RODRIGO DOS SANTOS ARRUDA
Emolumentos: Averbação: R$ 113,24, FRJ: R$ 28,73, ISS: R$ 2,26 - Total R$ 141,23
- Recibo nº: 56368
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HDN41782-GKGT
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, Campo Erê - 08 de agosto de 2024
MARCIO CAUDURO STEINSTRASSER - Oficial Registrador